



Município de Mercedes

Estado do Paraná

50108

TERMO DE PERMISSÃO DE USO 002/2010

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, em pleno gozo de seu cargo e funções, o Exmo. Sr. Vilson Schwantes, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.132.146 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 512.899.979-34, residente e domiciliado na Rua Esperança, 576, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, deste momento em diante denominado **PERMITENTE**; e de outro lado, **M A BARBOZA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.964.302/0002-72, com endereço na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Sócia Gerente, Sra. Márcia Andréia Barboza, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.821.830-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.536.559-00, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 2942, Bairro Ana Neuza, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, de comum acordo formalizam Termo de Permissão de Uso, em conformidade com os preceitos de Direito Administrativo, com a Lei Orgânica do Município e o Decreto n.º 017, de 02 de março de 2010, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento o PERMITENTE, através do instituto da permissão de uso, e de conformidade com o disposto no artigo 92 da Lei Orgânica do Município, cede a PERMISSIONÁRIA o Lote Urbano n.º 06, da Quadra n.º 02, do Loteamento Parque Industrial, com um barracão em alvenaria medindo 160,00 m², imóvel de propriedade do Município de Mercedes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel descrito na cláusula anterior será destinados ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA no desempenho de suas atividades, sendo expressamente vedado sua cessão ou transferência a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão é outorgada em caráter precário, sendo reservado ao PERMITENTE o direito de, por conveniência e no seu próprio interesse, cassar a permissão outorgada, hipótese em que cientificará a PERMISSIONÁRIA por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: O PERMITENTE poderá, igualmente, cassar a permissão outorgada quando verificar a infração a qualquer das condições do presente



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 002/2010 - fl 2

Termo, não tendo a PERMISSONÁRIA, em qualquer caso, direito à indenização presente ou futura, hipótese em que não será necessária a notificação na forma do *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA declara receber o objeto da presente permissão livre e desembaraçado de quaisquer ônus e, em bom estado de conservação, comprometendo-se a restituí-lo em igual situação, sempre zelando pelo adimplemento das obrigações oriundas dos serviços de água, energia elétrica, internet, telefone, tributos de incidência legal e outros.

CLÁUSULA QUINTA: Fica outorgado ao PERMITENTE o direito de, a qualquer tempo, solicitar prova de quitação dos débitos referentes ao objeto deste Termo, ou qualquer outra informação relativa ao mesmo, obrigando-se a PERMISSONÁRIA a atender ao requerido no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter o objeto da presente Permissão de Uso em perfeito estado de conservação, realizando ou promovendo as ações necessárias, tais como sua limpeza periódica.

Parágrafo Primeiro: O PERMITENTE se resguarda no direito de, a qualquer tempo, independentemente de autorização da PERMISSONÁRIA, adentrar no imóvel objeto do presente para averiguar o fiel cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo: É permitido a PERMISSONÁRIA realizar as obras e adequações que julgar necessárias ao desempenho de suas atividades, desde que previamente autorizadas pelo PERMITENTE.

Parágrafo Terceiro: As obras e adequações eventualmente realizadas pela PERMISSONÁRIA se agregarão ao imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização pelas mesmas no caso de extinção da presente permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A permissão ora outorgada tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado por iguais ou diversos períodos, a critério do PERMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA: O objeto do presente Termo deverá ser restituído ao PERMITENTE no término de sua vigência, nas condições em que o recebeu a PERMISSONÁRIA, sob pena de propositura da competente ação possessória, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro da cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA: As eventuais alterações do presente somente se terão por válidas se efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas da presente permissão, fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Termo de Permissão de Uso 002/2010 - fl 3

E para que se torne bom e valioso e surta seus legais efeitos, assinam o presente em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

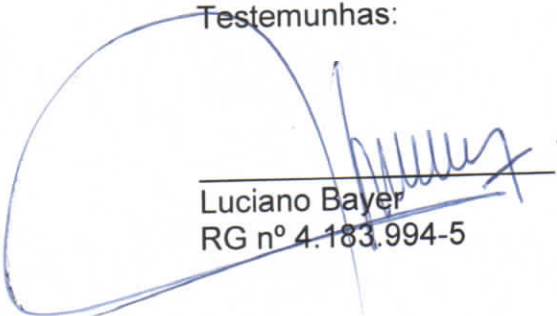
Mercedes - PR, em 03 de março de 2010


Vilson Schwantes
PERMITENTE


Vilson Schwantes
CPF: 512.899.979-34
Prefeito


Márcia Andréia Barboza
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:



Luciano Bayer
RG nº 4.183.994-5



Geovani Pereira de Mello
RG nº 8.391.994-9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

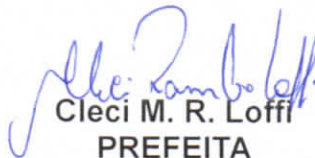
MUNICÍPIO DE MERCEDES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeira, a Sra. CLECI MARIA RAMBO LOFFI, brasileira, casada, agente política, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 886.335.359-04, considerando o término da vigência do Termo de Permissão de Uso n.º 002/2010 em 03/03/2015, vem

NOTIFICAR

M A BARBOZA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.964.302/0002-72, com endereço na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, na pessoa de sua Sócia Gerente, Sra. Márcia Andréia Barboza, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.821.830-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n.º 055.536.559-00, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro, 2942, Bairro Ana Neuza, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, desocupe e restitua o Lote Urbano n.º 06, da Quadra n.º 02, do Loteamento Parque Industrial, com um barracão em alvenaria medindo 160,00 m², imóvel de propriedade do Município de Mercedes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon sob a Matrícula n.º 25.517.

A não observância do disposto nesta notificação ensejará a propositura da competente ação judicial.

Mercedes-PR, 17 de abril de 2015


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA